

#### 4.4. "Do Pagamento Parcial do Débito Trabalhista no Processo de Execução. Efeitos quanto ao Cálculo dos Juros pela Imputação do Pagamento".

(Luiz Fernando Bonn Henzel. Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara de Canoas. Bacharel em Direito pela UNISINOS. Acadêmico de Filosofia pela UFRGS. Pós-Graduando em Direitos Humanos - CESUSC. Associado a AMB - Associação dos Magistrados do Brasil, ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho e AMATRA IV - Associação dos Magistrados do Trabalho da 4ª Região.)

- I. Introdução
- II. Dos Critérios de Cálculo
  - 1. Do Sistema da Capitalização do Débito
  - 2. Do Critério da Proporcionalidade
  - 3. Da Adequada Imputação do Pagamento
- III. Visualização de Exemplos Práticos
  - 1. Primeiro Exemplo
    - 1.1. Tabela Capitalização
    - 1.2. Tabela Proporcionalidade
    - 1.3. Tabela Artigo 354 CCB
  - 2. Segundo Exemplo
    - 2.1. Tabela Capitalização
    - 2.2. Tabela Proporcionalidade
    - 2.3. Tabela Artigo 354 CBB
- IV. Constatações
- V. Conclusão

### I. INTRODUÇÃO

Embora a matéria pareça singela e de pouco espaço para o debate, na prática, a questão assim não se demonstra. A ausência de contadorias especializadas nos foros trabalhistas de muitos regionais, tem ocasionado equivocados entendimentos quando da atualização do débito. É observado comumente, naquelas situações em que tenha havido pagamento parcial da conta, a atualização do débito pelo sistema da capitalização dos juros vencidos, ou ainda, pelo sistema da proporcionalidade na imputação do pagamento, ambas, por sua vez, em detrimento do método correto estabelecido pela legislação.

[◀ volta ao índice](#)

### II. DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO

#### 1. DO SISTEMA DA CAPITALIZAÇÃO DO DÉBITO

O artigo 4º do Decreto 22.626/33 (Lei de Usura), aplicável por força do contido no artigo 769 da CLT aos débitos trabalhistas, veda o anatocismo, enquanto a Lei 8.177/91, artigo 39, parágrafo primeiro, estipula o correto critério da aplicação dos juros (diário e pro-rata). O anatocismo se revela na operação matemática de onde resulta a aplicação de juros sobre juros, ou seja, a capitalização dos juros. Comumente, servidores não especializados na matéria adotam procedimentos matemáticos equivocados e contra legem. A situação se apresenta quando da existência de pagamentos parciais da conta, onde o valor pago é imputado no somatório do total devido (capital e juros), apurando, assim, saldo devedor único. Tal procedimento resulta no cômputo de novos juros a partir daquela data, ou seja, sobre o total do saldo devedor. Assim agindo, os juros já somados ao capital, gera novos juros, cujo resultado é a exigência de valores além do devido. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a matéria, editando a Súmula 121 - "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada", entendimento que na prática, em muitas unidades judiciárias é desprezado.

#### 2. DO CRITÉRIO DA PROPORCIONALIDADE

Amplamente adotado em várias unidades judiciárias, o critério da proporcionalidade consiste em traçar a proporcionalidade entre o total do débito e o valor do pagamento parcial (popular regra de três), para assim, observada tal proporcionalidade, ser imputado o pagamento parcial no capital e nos juros, prosseguindo a demanda pelo saldo que houver de cada um. Tal proceder, entretanto, também não encontra amparo no texto legal. É de se notar, que o saldo remanescente de juros em tal sistema, por vedação legal, não pode gerar a incidência de novos juros, sob pena de anatocismo. Assim, no futuro, o novo cálculo de juros deverá incidir tão somente sobre o capital remanescente.

Sendo admitida tal hipótese, imputando-se o pagamento no capital mesmo antes da quitação dos juros vencidos, teríamos que admitir como legal a hipótese de quitação total do principal pelo devedor trabalhista. Nesse caso, somente os valores referentes aos juros permaneceriam na conta, e não poderiam, sob pena de anatocismo, gerar novos juros. A conta deveria assim, permanecer inalterada indefinidamente, sofrendo tão somente os efeitos da correção monetária. Tal hipótese, é matemática e legalmente inadmissível, por ato do devedor ou do Juízo. O Código Civil de 1916, em seu artigo 993 e o Código Civil vigente, artigo 354, atribui tal hipótese tão somente ao caso de haver estipulação em tal sentido. Em se tratando de débito trabalhista, a autorização dependeria de expressa previsão legal, hoje inexistente. Outrossim, considerando que a execução do débito trabalhista processa-se ex-officio - artigo 878 da CLT, considerado seu caráter alimentar e condição de crédito privilegiado cujo processo executivo segue os "preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal" - artigo 889 da CLT, é incompatível com os princípios norteadores do Direito do Trabalho, a quitação passada pelo credor por conta do capital, já que tal implicaria em verdadeira renúncia aos juros.

### 3. DA ADEQUADA IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO

A atualização do cálculo e imputação dos pagamentos parciais, encontra limites legais não somente na vedação ao anatocismo, mas ainda, nos termos impostos pelo artigo 993 do Código Civil de 1916, disposição mantida no Código Civil vigente através de seu artigo 354, *ipsis literis*: "Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital". Assim, o pagamento parcial do débito, deve ser imputado primeiramente nos juros, e somente se saldo houver, imputado no principal, uma vez afastada a hipótese de quitação por conta do capital.

[◀ volta ao índice](#)

### III. VISUALIZAÇÃO DE EXEMPLOS PRÁTICOS

1. Como primeiro exemplo cito a hipótese onde a conta apresenta o principal de R\$ 10.000,00, contados dez meses do ajuizamento, onde os juros representam 10% (R\$ 1.000,00), totalizando a conta de R\$ 11.000,00, ocorrendo naquele momento o pagamento parcial de R\$ 1.100,00. É desprezada no exemplo a correção monetária para melhor visualização.

10º Mês	Conta	Pgto parcial	Saldo
Capital	10.000,00		
Juros 10%	1.000,00		
Total	11.000,00	1.100,00	9.900,00
20º Mês			
Saldo	9.900,00		
Juros 10%	990,00		10.890,00

- Em tal sistemática os juros são contados a partir da última totalização do saldo.

1.2- Sistema da proporcionalidade (pgto parcial representa 10% do débito e nessa proporção é imputado no principal e juros):

10º Mês	Conta	Pgto parcial	Saldo
Capital	10.000,00	1.000,00	9.000,00
Juros 10%	1.000,00	100,00	900,00
Total	11.000,00	1.100,00	9.900,00
20º Mês			
Capital	9.000,00		
Juros 10%	900,00		
Juros saldo	900,00		10.800,00

- Juros contados da data do pagamento parcial, evitando anatocismo, sendo acrescido após, o saldo de juros.

1.3- Pela sistemática legal prevista no Código Civil: (imputação primeiramente nos juros até sua quitação):

10º Mês	Conta	Pgto parcial	Saldo
Capital	10.000,00	100,00	9.900,00
Juros 10%	1.000,00	1.000,00	0
Total	11.000,00	1.100,00	9.900,00
20º Mês			
Capital	9.900,00		
Juros 10%	990,00		10.890,00

- Na nova atualização em razão da quitação dos juros, os novos juros são contados a partir da data do pagamento parcial do débito, sobre o saldo do principal.

2. Como segundo exemplo prático, cito a hipótese de pagamento parcial inferior aos juros vencidos, na hipótese onde a conta apresenta o principal de R\$ 10.000,00, contados dez meses do ajuizamento, onde os juros representam 10% (R\$ 1.000,00), totalizando a conta de R\$ 11.000,00, ocorrendo naquele momento o pagamento parcial de R\$ 900,00. É desprezada no exemplo a correção monetária para melhor visualização.

#### 2.1- Sistema da totalização do débito na data do pagamento parcial:

10º Mês	Conta	Pgto parcial	Saldo
Capital	10.000,00		
Juros 10%	1.000,00		
Total	11.000,00	900,00	10.100,00
20º Mês			
Saldo	10.100,00		
Juros 10%	1.010,00		11.110,00

- Em tal sistemática os juros são contados a partir da última totalização do saldo, e assim, como havia saldo devedor de juros capitalizados, ocorreu o anatocismo, ou seja, o valor de R\$ 100,00 de juros remanescentes gerou indevidamente R\$ 10,00 de juros *sobre juros*.

[◀ volta ao índice](#)

2.2- Sistema da proporcionalidade (pagamento parcial representa 8,1818 % do débito e nessa proporção é imputado no principal e juros):

10º Mês	Conta	Pgto parcial	Saldo
Capital	10.000,00	818,18	9.181,82
Juros 10%	1.000,00	81,82	918,18
Total	11.000,00	900,00	10.100,00
20º Mês			
Capital	9.181,82		
Juros 10%	918,18		
Juros saldo	918,18		11.018,18

- Evitando o anatocismo, o sistema calculou juros sobre o remanescente do principal a contar do pagamento parcial e adicionou o saldo de juros remanescentes.

2.3- Pela sistemática legal prevista no Código Civil: (imputação primeiramente nos juros):

10º Mês	Conta	Pgto parcial	Saldo
Capital	10.000,00		10.000,00
Juros 10%	1.000,00	900,00	100,00
Total	11.000,00	900,00	10.100,00
20º Mês			

Capital	10.000,00		
Juros 10%	1.000,00		
Juros saldo	100,00		11.100,00

#### **IV. CONSTATAÇÕES**

CONSTATAÇÃO A: Já na primeira atualização da conta após a imputação do pagamento parcial, surge a diferença de R\$ 90,00, ou ainda, 0,9% do principal inicial, em apenas dez meses ocorridos entre o pagamento parcial e a nova atualização, considerados os exemplos citados nos itens 1.2 e 1.3. O prejuízo ilegalmente imputado ao credor no caso, decorre da incorreta adoção do sistema da proporcionalidade.

CONSTATAÇÃO B: O total ao final do 20º mês, tanto no sistema da "capitalização" (1.1), quanto no sistema previsto no Código Civil (1.3), é a mesma, ou seja, R\$ 10.890,00. Tal, no entanto, não significa ter havido anatocismo. O ocorrido é devido ao fato de que o pagamento parcial foi realizado em montante que quitou os juros vencidos. Tal identidade de totais, por sua vez, não se verifica quando do pagamento parcial em valores inferiores aos juros vencidos, conforme os itens 2.1 e 2.3.

CONSTATAÇÃO C: Do demonstrativo matemático do item 2.1, é verificado que pelo sistema de "totalização", ocorre o anatocismo que acresce indevidamente à conta final o valor de R\$ 10,00, em prejuízo ao devedor.

CONSTATAÇÃO D: Dos demonstrativos acima expostos nos itens 2.2 e 2.3, é constatado que a adoção do incorreto sistema da "proporcionalidade", acarreta prejuízo ao credor no valor de R\$ 81,82, no caso concreto.

#### **V. CONCLUSÃO**

Correta, assim, a imputação do pagamento, em havendo capital e juros, primeiramente nos juros, revelando procedimento ilegal o uso dos sistemas da "proporcionalidade" e da "capitalização".

[◀ volta ao índice](#)  
[▲ volta ao sumário](#)